



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.863

Processo : 310012005-00 - (200603862-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável : **Raimundo Monteiro dos Santos**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Gurupá. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 370 a 377 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Gurupá**, a não aprovação das contas do **Executivo**, exercício de **2005**, de responsabilidade do Sr. **Raimundo Monteiro dos Santos**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei nº 25/94**;

II - Determinar que o referido Ordenador recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes quantias:

1) R\$-391.572,73 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), pela conta "Agente Ordenador";

2) R\$-8.208,32 (oito mil, duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), pelo pagamento ao Vice-Prefeito em desacordo com o ato fixador (Lei nº 918, de 14/09/04);

III - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao **Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, de acordo com o **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/09**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes **multas**:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.863

1) R\$-300,00 (trezentos reais), com fundamento no **Art. 120-B, § 1º do RI/TCM**, pela não remessa dos demonstrativos da educação e saúde, descumprindo as Resoluções nºs 7.740 e 7.741/05, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no **Art. 120-B, § 1º do RI/TCM**, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEF, descumprindo o disposto no Art. 5º da Resolução nº 7.737/05, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no **Art. 120-A, II, do RI/TCM**, pela realização de despesa acima da autorizada, descumprindo o **Art. 167, II, da CF/88** e o **Art. 59, da Lei nº 4.320/64**, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no **Art. 120-A, II, do RI/TCM**, pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei do FUNDEF nº 9.424/97 e desvio de finalidade na aplicação dos recursos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no **Art. 120-A, II, do RI/TCM**, pelo descumprimento ao disposto Art. 37, XXI, da CF/88 c/c o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, face a ausência de licitação nas despesas realizadas com aquisição de gêneros alimentícios (R\$-178.320,96) e aquisição de combustível (R\$-701.066,90), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Regina Cunha